

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 3 | Página: 130

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Executiva

## EDITAL Nº 1/2022

PROCESSO Nº 8020.003715/2022-10

O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP, com base no Decreto nº 9.489 de 30 de agosto de 2018, convoca as entidades de trabalhadores da área de segurança pública e as entidades, fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil na área de segurança pública a participarem do processo eleitoral para o exercício de mandato no CNSP, composição do biênio 2022-2024, que se realizará conforme as cláusulas deste Edital.

ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DAS ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### OBJETIVO

1.1. Este Edital tem por objetivo regular o processo de escolha de representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública, bem como das entidades, fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil na área de segurança pública, para composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP, na forma do art. 35, incisos XVIII e XIX, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.

### 2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESCOLHA

2.1 Fica designada a Comissão de Escolha com a finalidade de coordenar o processo de escolha de representantes da sociedade civil e das entidades de profissionais de segurança pública, sendo composta pelos seguintes membros:

a) Alexandre Sérgio Vicente Ferreira da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que a coordenará;

b) Roberto de Carvalho Pimentel da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

c) Guilherme Alves dos Santos da Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

d) Otávia Feitosa Fernandes da Coordenação de Geopolítica em Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

e) Jocely dos Santos da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

2.2. A Comissão de Escolha poderá solicitar, sem ônus para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a presença de convidados externos para acompanhar o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos e não terão poderes para intervir no processo e nas decisões da Comissão.

2.2.1. Os convidados externos serão escolhidos preferencialmente entre:

- I - gestores, que não sejam oriundos de entidades de profissionais de segurança pública; e
- II - representantes das entidades, fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil.

3. RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E DEVERES DA COMISSÃO DE ESCOLHA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CNSP

3.1. Compete à Comissão de Escolha:

- I - coordenar as atividades relativas ao processo disciplinado por este Edital;
- II - decidir os recursos e impugnações sobre o processo;

III - enviar o resultado da escolha para homologação;

IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo, na forma deste Edital; e

V - coordenar a assembleia de escolha, na forma deste Edital.

3.2. Compete à Secretaria-Executiva do CNSP:

I - oferecer suporte técnico, operacional e administrativo à Comissão de Escolha;

II - atender os interessados em participar do processo; e

III - prover os meios necessários para a realização das atividades das instâncias definidas neste subitem, consoante os limites orçamentários previstos.

3.3. Ressalvado o disposto no subitem 7.3, a plenária e os grupos temáticos do CNSP não respondem pelas decisões referentes a este processo de escolha, cabendo as deliberações somente à Comissão de Escolha, na forma deste Edital.

3.4. Os membros da Comissão de Escolha estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo como candidatos, desde o momento em que sejam designados, ainda que posteriormente haja renúncia, desistência ou exclusão por qualquer motivo.

3.5. As deliberações da Comissão de Escolha serão adotadas prioritariamente por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.

3.6. Compete ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública homologar a escolha.

#### 4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E VAGAS

4.1 Para os efeitos do art. 35, inciso XIX, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, são consideradas entidades de profissionais de segurança pública aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital;

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos trabalhadores da segurança pública em geral ou de uma classe específica;

III - possuam representatividade da classe em âmbito nacional, desempenhando atividades em pelo menos 09 (nove) unidades da federação e 03 (três) regiões; e

IV - não tenham finalidade lucrativa.

4.2. Para os efeitos do art. 35, inciso XVIII, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, são consideradas entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital;

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a promoção da segurança pública, dos direitos humanos, da cultura de paz, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

III - possuam atividades reconhecidas com impacto nacional ou internacional, comprovadas mediante pesquisas na área da segurança pública, ou premiações, ações, participação em instâncias de âmbito nacional ou internacional, ou ainda mediante a apresentação de 03 (três) cartas de entidades e/ou redes nacionais que atestem a aptidão da entidade na área de segurança pública; e

IV - não tenham finalidade lucrativa.

4.3. É vedada a participação, no processo de escolha, de qualquer entidade, fórum, rede ou movimento social que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - tenha sede fora do território nacional;

III - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais; e

IV - seja ligada à área de segurança privada.

4.3.1. Os segmentos eleitos que participem de mais de um conselho nacional não poderão indicar o mesmo titular que já participe desses conselhos, sob pena de invalidação do mandato.

## 5. INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O pedido de inscrição no processo de escolha deve ser realizado por meio eletrônico, no período de 19 a 30 de setembro de 2022, na forma prevista no subitem 10.2.1.

5.2. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou dos meios previstos no subitem 5.1.

5.3. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste Edital:

I - formulário de inscrição, conforme Anexo I;

II - declaração de existência e funcionamento, nos termos do inciso I dos itens 4.1 e 4.2;

III - relatórios de atividades dos anos de 2021 e 2022;

IV - ata de posse da atual diretoria;

V - relação das entidades representadas ou associadas conforme item 4.1, inciso III;

VI - relação, por entidade representada, do número de profissionais sócios, sindicalizados ou representados;

VII - declaração expedida pelo dirigente, atestando de que a entidade, organização, fórum, rede ou movimento social cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrado nas vedações do subitem 4.3;

VIII - comprovação estatutária da entidade, organização, fórum, rede ou movimento social de sua promoção da segurança pública, dos direitos humanos, da cultura de paz, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

IX - adesão à Carta de Princípios do CNSP, nos termos do Anexo II deste Edital;

X - comprovação do reconhecimento nacional ou internacional, conforme definido nos subitens 4.2, inciso III deste Edital; e

XI - indicação de representantes: titular e suplente.

5.4. A verificação de que a entidade, fórum, rede ou movimento social prestou informação falsa, não atende mais aos requisitos deste Edital ou incorreu nas vedações do subitem 4.3 acarreta a invalidação da sua inscrição em qualquer etapa deste processo de escolha, garantido o direito de defesa junto à Comissão de Escolha.

5.5. A análise e a decisão quanto aos pedidos de inscrição e a documentação enviada competem à Comissão de Escolha, com apoio da Secretaria-Executiva do CNSP.

5.6. A decisão da Comissão de Escolha pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será publicada no dia 22 de outubro de 2022, na forma prevista no subitem 10.1.

5.6.1. Os recursos ou pedidos de impugnação à decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão de Escolha.

5.6.2. A decisão da Comissão de Escolha será encaminhada ao requerente do recurso ou pedido de impugnação por meio eletrônico, na forma do subitem 10.2.1

## 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Caso tenha ocorrido empate após os critérios de elegibilidade constantes no subitem 4.1, progressivamente será aplicado os seguintes critérios:

6.1.1 - tenha um maior número de associados, inscritos ou sindicalizados em sua entidade;

6.1.2 - tenha um maior número de unidades federativas representadas; e

6.1.3 - data mais antiga de registro.

6.2. Caso tenha ocorrido empate após os critérios de elegibilidade constantes no subitem 4.2, progressivamente será aplicado os seguintes critérios:

6.2.1 - tenha um número maior de estudos, pesquisas na área de segurança pública; e

6.2.2 - data mais antiga de registro.

6.3. Caso ainda permaneça o empate, os Conselheiros (titular ou suplente) atuais, votarão.

## 7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões proferidas no processo serão endereçados à Comissão de Escolha, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico: [cnsps@mj.gov.br](mailto:cnsps@mj.gov.br).

7.1.1. Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os recursos e pedidos de impugnação a que se refere o subitem 7.1 poderão ser fisicamente protocolados na Secretaria-Executiva do CNSP, para posterior encaminhamento à Comissão de Escolha, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.2. É facultada a interposição de recurso ou pedido de impugnação por meio de procurador legalmente constituído e com poderes específicos.

7.2. O prazo para manifestação da Comissão de Escolha é de 03 (três) dias, contados a partir do dia em que o recurso ou pedido de impugnação foi enviado, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

7.3. Somente serão admissíveis recursos ou pedidos de impugnação dirigidos à Presidência do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social quando isso for expressamente requerido pelo recorrente e no caso de não haver unanimidade na decisão proferida pelos membros da Comissão de Escolha.

7.4. Os documentos destinados à Comissão somente poderão ser enviados via correio eletrônico, ao seguinte endereço: [cnsps@mj.gov.br](mailto:cnsps@mj.gov.br).

7.4.1. Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os documentos a que se refere o subitem 7.4 poderão ser fisicamente protocolados na Secretaria-Executiva do CNSP, para posterior encaminhamento à Comissão de Escolha, desde que isto ocorra dentro dos prazos estabelecidos por este Edital.

7.5. Caso não seja emitida a confirmação de recebimento via correio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser realizado o reenvio e, em caso de persistir a ausência de respostas por mais 24 (vinte e quatro) horas, o interessado deverá contatar a Secretaria-Executiva do CNSP através do telefone (61) 2025-9165, para confirmar o recebimento.

7.6. O membro da Comissão de Escolha será impedido de analisar o recurso ou pedido de impugnação formulado pelo segmento do qual é oriundo.

## 8. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

8.1. Em caso de 3 (três) ou mais candidaturas às 2 (duas) vagas das respectivas categorias a votação acontecerá em uma Reunião Deliberativa prévia e publicamente chamada.

8.2. A assembleia eleitoral ocorrerá na forma de plenária, coordenada pela Comissão de Escolha, com o apoio da Secretaria-Executiva do CNSP.

8.2.1. A ausência ou atraso do representante, a falta de documentação das respectivas entidades, fóruns, redes e movimentos sociais acarretará na impossibilidade de concorrer à vaga.

8.2.2. Cabe à Comissão de Escolha estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, na forma do subitem 8.2.2, no caso de descumprimento deste Edital por qualquer dos participantes.

8.3. A escolha das entidades, fóruns, redes e movimentos sociais ocorrerá por votação na assembleia eleitoral.

8.4. A coordenação da votação e a apuração devem ser realizadas pela Comissão de Escolha, de forma pública e transparente.

## 9. HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

9.1. A Comissão de Escolha tornará público o resultado definitivo da eleição na forma do subitem 10.1.

9.2. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

9.3. O resultado definitivo da escolha, com a lista de entidades, fóruns, redes e movimentos sociais eleitos, será comunicado à Composição Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e enviado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para homologação.

## 10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as informações sobre o processo de escolha serão divulgadas ao público por meio do Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

10.2. Os requerimentos em geral que forem encaminhados à Comissão de Escolha devem ser remetidos ao endereço eletrônico: [cnsps@mj.gov.br](mailto:cnsps@mj.gov.br).

10.2.1. Os pedidos de inscrição e recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico: [cnsps@mj.gov.br](mailto:cnsps@mj.gov.br), contendo os documentos necessários como arquivos anexos.

10.2.2. Os recursos e pedidos de impugnação referentes à assembleia eleitoral devem ser apresentados pessoalmente à Comissão de Escolha, durante a referida assembleia.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha.

11.2. A inscrição na presente escolha implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

11.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do candidato.

11.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de escolha são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## DOS ANEXOS

### I. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### II. CARTA DE PRINCÍPIOS DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## ANEXO I

**ANTONIO RAMIREZ LORENZO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DA ENTIDADE, FÓRUM, REDE OU MOVIMENTO SOCIAL		
2. SEGMENTO	TRABALHADORES	SOCIEDADE CIVIL
3. CATEGORIA		
OPÇÃO 1. TRABALHADORES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<input type="checkbox"/> I - OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS OU DISTRITAIS; <input type="checkbox"/> II - PRAÇAS MILITARES ESTADUAIS OU DISTRITAIS; <input type="checkbox"/> III - DELEGADOS DE POLÍCIA ESTADUAIS, DISTRITAIS OU FEDERAIS; <input type="checkbox"/> IV - AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAIS, DISTRITAIS OU FEDERAIS; <input type="checkbox"/> V - GUARDAS MUNICIPAIS; <input type="checkbox"/> VI - PAPILOSCOPISTAS ESTADUAIS, DISTRITAIS OU FEDERAIS; <input type="checkbox"/> VII - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;		

( ) VIII - PERITOS DE NATUREZA CRIMINAL ESTADUAIS, DISTRITAIS OU FEDERAIS; ( ) IX - AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS, DISTRITAIS OU FEDERAIS; ( ) X - GUARDAS PORTUÁRIAS;
OPÇÃO 2. SOCIEDADE CIVIL ( ) ENTIDADE ( ) FÓRUM, REDES E MOVIMENTOS SOCIAIS
4. ENDEREÇO
5. TELEFONES DE CONTATO
6. E-MAIL
7. REPRESENTANTES
TITULAR (Nome/RG/CPF)
SUPLENTE (Nome/RG/CPF)

TITULAR SUPLENTE

## ANEXO II

### CARTA DE PRINCÍPIOS DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CNSP

O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP, órgão colegiado permanente de natureza consultiva, instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático.

O CNSP reafirma, desse modo, o paradigma segundo o qual a segurança pública é indissociável do respeito aos direitos humanos, devendo ser objeto de políticas públicas que conciliem a ênfase na prevenção da violência e da criminalidade, a valorização profissional e o respeito às diversidades. Nesse contexto, adquire fundamental importância a participação social na formulação das políticas de segurança, por meio do modelo tripartite de composição do Conselho, que abrange a sociedade civil, os trabalhadores em segurança pública e os gestores, como forma de garantir o controle democrático sobre as decisões governamentais.

O CNSP constitui um instrumento para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Pautado pelos princípios da intersetorialidade, da integração federativa e do incentivo à participação social, o Conselho reconhece e reitera a segurança como um direito fundamental, por sua vinculação com a paz, o desenvolvimento e os demais direitos sociais. Em sua atuação, os integrantes do CNSP deparam-se com o desafio de criar consensos voltados para a construção de metas e objetivos comuns entre os segmentos representados na Plenária, mantendo o compromisso com a missão institucional do órgão e o zelo por uma postura ética.

Por fim, o CNSP está comprometido com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com a efetivação dos seus princípios, diretrizes e objetivos, atuando de forma coordenada com Conselhos estaduais, distrital e municipais de Segurança Pública, como forma de articular e apoiar, sistematicamente, tais conselhos na formulação e na realização de diretrizes básicas comuns e na potencialização das políticas públicas estaduais e municipais de segurança pública, em conformidade com as prerrogativas previstas na Constituição Federal.

Por compartilhar desses princípios e valores, firmo, em nome da minha entidade/fórum/rede/movimento social, a presente carta de princípios.

TITULAR SUPLENTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.